

A Junta Revolucionária, em nome da Nação, decreta:
Artigo 1.º Ficam revogadas as medidas tomadas pelo
Govêrno transacto contra a livre publicação de jornais,
e anulada a ordem de expulsão do território da Repú-
blica contra qualquer jornalista.

Art. 2.º São considerados nulos todos os castigos que,
a pretexto do cumprimento da Lei de Separação das Igre-
jas do Estado, foram decretados pelo Govêrno transacto
contra prelados portuguezes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sede da Junta Revolucionária, 9 de Dezem-
bro de 1917.—Pela Junta Revolucionária, o Presidente,
Sidónio Pais.